



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Bocaina de Minas, 14 de maio de 2024

Ofício 36/ 2024

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 04/2024

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei xx/2024 que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*”, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 (PLDO 2025) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2025, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas e Despesas, constando quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário e nominal que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício de 2025 e para os subsequentes.

Destaca-se que o Município segue o Manual de Demonstrativos Fiscais (14º Edição) da Secretaria do Tesouro Nacional que apresenta nova metodologia para apresentação do Anexo de Metas Fiscais, a partir do presente exercício financeiro, visando a simplificação dos processos orçamentários, assegurando as boas práticas de gestão fiscal e de transparência das contas públicas.

Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas, CEP: 37.340-000  
E-mail: [gabinete@bocainademinas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bocainademinas.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2025, bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2025 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2025 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Respeitosamente.

  
Luzimar de Moura Benfica  
Prefeito Municipal

Exma. Sra. Maria dos Santos Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG





## PROJETO DE LEI Nº 04 de 14 de maio de 2024

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Bocaina de Minas para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.



## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.2º** As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§1º** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

**§2º** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV  
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**Art.9º** O projeto de lei orçamentária anual conterà dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais e de bancada, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

**§1º** Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais e de bancada ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

**§2º** As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais e de bancada não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

**§3º** Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

**I** - as emendas que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**II** - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

**III** - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

**IV** - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

**V** - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

**VI** - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

**VII** - a emenda que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**VIII** - a aprovação de emenda que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IX** - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**X** - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**XI** - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**XII** - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais e de bancada durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais ou de bancada de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

**Art. 10.** O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

**Art.11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**III - Transferência:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 13.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 14.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevisos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevisos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 16.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 17.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 18.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

**§1º** Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º** Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§3º** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

**§4º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 19.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 20.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 22.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 23.** No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 24.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI  
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 28.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de





2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.30.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 31.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 33.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 35.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 36.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

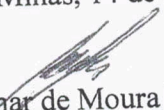
**Art. 37.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024.

§1º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja enviado no prazo disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2025.

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2024, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 14 de maio de 2024

  
Luzimar de Moura Benfica  
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
SALA DAS SESSÕES, 10/06/2024

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	RECEITAS REALIZADAS		
	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>504.652,96</b>	<b>127.813,23</b>	<b>34,67</b>
Alienação de Bens Móveis	491.800,00	124.930,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.852,96	2.883,23	34,67
			0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>135.954,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>135.954,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	135.954,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR (III)</b>	<b>2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh) 497.924,92</b>	<b>2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi) 129.225,96</b>	<b>2021 (I) = (Ic - IIIf) 1.412,73</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.186.011,00	30.079.595,00	29,73%	31.765.712,00	5,61%	32.730.456,67	3,04%	33.876.024,72	3,50%	35.061.685,59	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.006.467,00	29.813.028,00	29,59%	29.702.891,00	-0,37%	31.546.355,49	6,21%	32.650.477,93	3,50%	33.793.244,66	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.186.011,00	30.079.595,00	29,73%	31.758.711,96	5,58%	32.730.456,67	3,06%	33.876.024,72	3,50%	35.061.685,59	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.981.011,00	29.839.595,00	29,54%	31.513.711,96	5,61%	32.484.953,86	3,08%	33.621.927,25	3,50%	34.798.694,70	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	25.456,00	-26.567,00	-204,36%	-1.810.720,96	6715,68%	-938.598,37	-48,16%	-971.449,32	3,50%	-1.005.450,04	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	25.456,00	-26.567,00	-204,36%	-1.810.720,96	6715,68%	-938.598,37	-48,16%	-971.449,32	3,50%	-1.005.450,04	3,50%
Divida Pública Consolidada (DC)	7.476.253,78	7.247.712,94	-3,06%	7.274.176,73	0,37%	7.276.784,05	0,04%	7.268.480,60	-0,11%	7.250.681,86	-0,24%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	4.147.760,71	4.504.346,79	8,60%	4.919.760,44	9,22%	5.347.598,11	8,70%	5.797.755,96	8,42%	6.272.872,99	8,19%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	366.586,08	0,00%	415.413,65	16,50%	427.838,67	2,99%	450.159,85	5,22%	475.117,02	5,54%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.583.726,02	31.424.152,90	22,83%	30.614.602,93	-2,58%	31.614.467,95	3,27%	32.730.458,67	3,53%	33.876.024,72	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.386.614,99	31.145.670,35	22,69%	28.626.629,72	-8,09%	30.470.738,42	6,44%	31.546.355,49	3,53%	32.650.477,93	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.583.726,02	31.424.152,90	22,83%	30.607.866,55	-2,60%	31.614.467,95	3,29%	32.730.458,67	3,53%	33.876.024,72	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.367.526,53	31.173.424,90	22,94%	30.371.734,73	-2,57%	31.377.393,97	3,31%	32.484.953,86	3,53%	33.621.927,25	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	28.089,46	-27.754,54	-198,81%	-1.745.105,01	6187,64%	-906.595,55	-48,05%	-938.598,37	3,53%	-971.449,32	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	28.089,46	-27.754,54	-198,81%	-1.745.105,01	6187,64%	-906.595,55	-48,05%	-938.598,37	3,53%	-971.449,32	3,50%
Divida Pública Consolidada (DC)	8.249.389,18	7.571.685,71	-8,22%	7.010.578,96	-7,41%	7.028.671,93	0,28%	7.022.686,57	-0,09%	7.005.489,72	-0,24%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	4.576.689,52	4.705.691,09	2,82%	4.741.480,77	0,76%	5.165.265,25	8,94%	5.601.696,58	8,45%	6.060.746,85	8,19%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	372.525,48	0,00%	400.360,11	7,47%	413.290,91	3,22%	434.934,16	5,25%	459.050,27	5,54%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação

2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027: inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focuz do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.



MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	(a)	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	(b)	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	(c)	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.730.459	31.614.468	0,00%	116,53%	33.876.025	32.681.973	0,00%	116,50%	35.061.686	31.614.468	0,00%	116,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.455.981	30.383.446	0,00%	111,99%	32.556.941	31.409.383	0,00%	111,96%	33.696.434	30.383.446	0,00%	111,96%
Receitas Primárias Correntes	27.804.596	26.856.550	0,00%	0,99	28.777.747	27.763.397	0,00	0,98	29.784.968	26.856.550	0,00%	0,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.588.675	1.534.507	0,00%	5,65%	1.644.279	1.586.322	0,00%	5,65%	1.701.823	1.534.507	0,00%	5,65%
Transferências Correntes	26.091.084	25.201.473	0,00%	92,89%	27.004.272	26.052.434	0,00%	92,87%	27.949.422	25.201.473	0,00%	92,87%
Demais Receitas Primárias Correntes	124.827	120.571	0,00%	0,44%	129.198	124.642	0,00%	0,44%	133.718	120.571	0,00%	0,44%
Recargas Primárias de Capital	3.651.395	3.526.996	0,00%	13,00%	3.779.194	3.645.996	0,00%	13,00%	3.911.466	3.526.996	0,00%	13,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.614.468	30.861.344	0,00%	116,53%	33.068.771	31.903.473	0,00	1,14	34.225.914	31.614.468	0,00	1,14
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.950.750	25.099.613	0,00	0,33	26.894.872	25.946.889	0,00	0,92	27.835.928	25.099.613	0,00	0,92
Despesas Primárias Correntes	25.985.630	14.920.762	0,00%	55,00%	15.968.127	15.424.582	0,00%	54,98%	16.947.711	14.920.762	0,00%	54,98%
Pessoal e Encargos Sociais	15.447.465	10.538.164	0,00%	37,52%	10.906.745	10.522.307	0,00%	37,51%	11.288.217	10.178.375	0,00%	37,51%
Outras Despesas Sociais	5.649.324	5.456.703	0,00%	20,11%	5.847.050	5.640.955	0,00%	20,11%	6.051.697	5.456.703	0,00%	20,11%
Despesas Primárias de Capital	315.796	305.028	0,00%	1,12%	326.949	315.328	0,00%	1,12%	339.288	305.028	0,00%	1,12%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Recursos Primários (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Recursos Primários (SEM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (SEM FONTES RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-494.768	-477.898	0,00	-0,02	-511.830	-493.789	0,00	-0,02	-529.480	-477.422	0,00	-0,02
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-494.768	-477.898	0,00%	3,77%	-511.830	-493.789	0,00%	3,77%	-529.480	-477.422	0,00%	3,77%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.059.276	1.023.159	0,00%	0,00%	1.096.351	1.057.707	0,00%	0,00%	1.134.723	1.023.159	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Divida Pública Consolidada (DCL)	7.216.784	7.028.672	0,00%	25,91%	7.268.481	7.012.283	0,00%	25,00%	7.250.882	6.537.805	0,00%	24,09%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-5.347.599	-5.165.265	0,00%	-19,04%	-5.797.756	-5.593.398	0,00%	-19,94%	-6.272.873	-5.656.133	0,00%	-20,84%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	427.839	413.251	0,00%	1,52%	450.157	434.290	0,00%	1,55%	475.111	428.404	0,00%	1,58%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros Macroeconômicos

	2024	2025	2026	2027
Variações	1,90	2,00	2,00	2,00
PIB Total (Variação % sobre o ano anterior)	3,76	3,53	3,50	3,50
IPC-A (%)	2,00	3,85	3,90	3,80
GP-M (%)	9,00	8,50	8,50	8,50
Méda Taxa Selic - (média do período % a a)	4,95	5,00	5,04	5,07
Taxa de câmbio - (Im do período (R\$/US\$))				

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

**MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.079.595,00	0,00%	118,43%	30.468.839,58	0,00%	112,56%	389.244,58	1,29%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.813.028,00	0,00%	117,38%	29.366.555,92	0,00%	108,48%	-446.472,08	-1,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.079.595,00	0,00%	118,43%	30.015.907,07	0,00%	110,88%	-63.687,93	-0,21%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.839.595,00	0,00%	117,49%	29.787.366,23	0,00%	110,04%	-52.228,77	-0,18%
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-26.567,00	0,00%	-0,10%	-420.810,31	0,00%	-1,55%	-394.243,31	1483,96%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-26.567,00	0,00%	-0,10%	-420.810,31	0,00%	-1,55%	-394.243,31	1483,96%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.114.430,00	0,00%	31,95%	7.247.712,94	0,00%	26,77%	-866.717,06	-10,68%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-649.223,00	0,00%	-2,56%	-4.504.346,79	0,00%	-16,64%	-3.855.123,79	593,81%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-26.567,00	0,00%	-0,10%	356.586,08	0,00%	1,32%	383.153,08	-1442,21%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha								

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	25.398.595,00	27.069.749,58



MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	20.270.053,03	100,00%	17.774.525,71	100,00%	12.621.747,26	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>20.270.053,03</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.774.525,71</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.621.747,26</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

LDO 2025

Metas e Prioridades

Anexo I



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**  
**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. A LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.

MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	-
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita		1.026.491
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		1.026.490,94
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.026.490,94
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.026.490,94

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**Anexo II**  
**Metas Fiscais**

**LDO 2025**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**  
**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumprir destacar que o município de Bocaina de Minas não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do



Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e

Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.

- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.



- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para

os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações



monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
	2024	2025	2026	2027
Variáveis				
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024



## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### **2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

### **3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

### **4. Evolução do Patrimônio Líquido**

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

## **5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a



impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

## **6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumprir destacar que o município de Bocaina de Minas não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

## **7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

## **8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,53% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).



**Anexo III**  
**Riscos Fiscais**

**LDO 2025**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**  
**ANEXO III**  
**RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

*“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”*



MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais		0,00	Abertura de créditos adicionais a partir		
Dívidas em Processo de			cancelamento de dotação de despesas		
Avais e Garantias Concedidas			discricionárias		
Assunção de Passivos			Abertura de créditos adicionais a partir		850.000,00
Assistências Diversas			Reserva de Contingência		
Outros Passivos Contingentes		850.000,00			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>850.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>850.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação			Abertura de créditos adicionais a partir		
Restituição de Tributos a Maior			cancelamento de dotação de despesas		
Discrepância de Projeções:			discricionárias		
Outros Riscos Fiscais			Abertura de créditos adicionais a partir		
			Reserva de Contingência		0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>850.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>850.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



**1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS****2 - Ações:**

	Titulo da Ação
9.001 - AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO	
Finalidade:	AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO
9.002 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	
Finalidade:	Contribuições Para o PASEP

**1 - Programa (Denominação): 001 - CORPO LEGISLATIVO****2 - Ações:**

	Titulo da Ação
2.001 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS.
2.002 - CÂMARA ITINERANTE	
Finalidade:	PROMOVER A PARTICIPAÇÃO POPULAR LEVANDO A CAMARA ITINERANTE AS LOCALIDADES DO MUNICIPIO
2.003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2.004 - PAGAMENTOS A AGENTES POLITICOS	
Finalidade:	PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO DOS VEREADORES.
1.077 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade:	Aquisição de Veiculo Para o Legislativo

**1 - Programa (Denominação): 002 - ATUAÇÃO E INVESTIMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL****2 - Ações:**

	Titulo da Ação
1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade:	AQUISIÇÃO NOVOS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA MELHOR DESEMPENHO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS
1.002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE	
Finalidade:	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA CAMARA PARA ATENDER A FUNCIONALIDADE E NECESSIDADES LEGISLATIVAS.
1.003 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade:	ADQUIRIR VEÍCULO PARA MELHOR DESEMPENHO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS.

**1 - Programa (Denominação): 003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE****2 - Ações:**

	Titulo da Ação
6.005 - Convênio com a Polícia Militar e Civil	
Finalidade:	Convênio com a Polícia Militar e Civil
2.007 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E CIVIL	
Finalidade:	Convênio com a Polícia Militar
2.008 - CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS	
Finalidade:	Contribuições Para Associações de Municípios
2.009 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Finalidade:	Regularização de Despesas Exercícios Anteriores
2.011 - DESENV. DAS ATIVIDADES DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS	
Finalidade:	Desenv. das Atividades Depto. de Adm. e Finanças
2.012 - PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade:	Publicidade de Atos Oficiais e Institucionais
2.013 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
Finalidade:	Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais
2.014 - DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SERVIDORES	
Finalidade:	Distribuição de Cestas Básicas a Servidores
2.015 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade:	Pagamento de Inativos e Pensionistas
2.016 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
Finalidade:	Contribuições Previdenciárias
2.080 - DESENVOLVIMENTO DA DEFESA CIVIL	
Finalidade:	GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES
1.092 - REFORMA/AQUIS. EQUIPAMENTOS P/ PRÉDIOS PÚBLICOS	
Finalidade:	REFORMA MELHORIAS / AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS

**1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE - CUIDANDO DA NOSSA GENTE****2 - Ações:**





7.008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE
<b>Finalidade:</b> Aquisição de Equipamentos para a Saúde
6.008 - Desenvolvimento da Atenção Básica
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento da Atenção Básica
6.009 - Desenvolvimento da Farmácia de Minas
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento da Farmácia de Minas
1.018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NA REDE FÍSICA DA SAÚDE
<b>Finalidade:</b> Construção e Melhorias na Rede Física da Saúde
1.019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ SAÚDE
<b>Finalidade:</b> Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Saúde
1.020 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA FARMÁCIA BÁSICA
<b>Finalidade:</b> Ampliação e Melhorias em Instalações Farmácia Básica
2.057 - DESENV. PROGRAMAS PSF, PACS, NASF E SAÚDE BUCAL
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento Programas PSF / PACS e Saúde Bucal
2.058 - GESTÃO DA ACISPES - AGENCIA COOP. INTERM. EM SAUDE
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM O CONSÓRCIO
2.059 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento da Atenção Básica
2.061 - DESENV. DA FARMACIA DE MINAS
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA
2.062 - DESENV. DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
<b>Finalidade:</b> atender pacientes que necessitam de tratamento especializado com baixa de peso
2.063 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento da Vigilância Sanitária, epidemiologica e ambiental e da familia.
2.065 - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
2.066 - ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE
<b>Finalidade:</b> Atendimento de Serviços Especializados em Saúde
2.068 - DESENV. DAS ATIV. EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DOENÇAS
<b>Finalidade:</b> Desenv. das Ativ. Epidemiologia Controle Doenças
2.075 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
2.082 - APOIO AO CONSELHO DE SAUDE
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO CONSELHO
2.088 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
<b>Finalidade:</b> VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1 - Programa (Denominação): 005 - DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ESPORTE E LAZER

2 - Ações:

	Titulo da Ação
1.007 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM ESPAÇOS DO ESPORTO	
<b>Finalidade:</b> Construção e Melhorias em Espaços do Desporto	
7.010 - Aquisição de equipamentos para o Esporte	
<b>Finalidade:</b> Aquisição de equipamentos para o Esporte	
6.010 - Man. Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	
<b>Finalidade:</b> Manutenção Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	
7.012 - Reformas/Melhorias e Aquis. Equip. Rede Física	
<b>Finalidade:</b> Aquisição de Parquinho Playground próximo à rua Rua José Deodato Diniz e na comunidade Vale das Flores.	
1.028 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E AREA DE LAZER	
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL E REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE EXPOSIÇÃO E ÁREA DE LAZER	
2.033 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento das Atividades Desportivas	

1 - Programa (Denominação): 006 - OBRAS E URBANISMO DE BOCAINA DE MINAS

2 - Ações:

	Titulo da Ação
1.008 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
<b>Finalidade:</b> Ampliação e Melhorias Rede Elétrica Urbana	
7.009 - Aquis. de Blocos Calçamento do Vale da Santa Clara	
<b>Finalidade:</b> Aquis. de Blocos Calçamento do Vale da Santa Clara	
1.009 - OBRAS DE CALÇAMENTO E REVITALIZAÇÃO URBANA	
<b>Finalidade:</b> Obras de Calçamento e Revitalização Urbana	
1.010 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO VIAS, PRAÇAS E PARQUES	
<b>Finalidade:</b> Construção e Revitalização Vias, Praças e Parques	





7.011 - Construção e Revitalização Vias, Praças e Parques
<b>Finalidade:</b> Construção e Revitalização Vias, Praças e Parques
1.013 - REFORMA DE MORADIAS HIPOSSUFICIENTES
<b>Finalidade:</b> Reforma e Melhorias de Casas Populares Urbanas
1.016 - VEICULO/EQUIPAMENTOS INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
1.017 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
<b>Finalidade:</b> Obras de Infra-Estrutura de Transportes
2.034 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento das Atividades do Setor de Obras
1.080 - OBRAS DE CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO RURAL
<b>Finalidade:</b> Calçamento de Vilas e Comunidades Rurais
1.091 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL
<b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO DE PORTAL
1.093 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

1 - Programa (Denominação): 009 - MAIS AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARA BOCAINA DE MINAS

2 - Ações:

Titulo da Ação
6.007 - Assistência ao Produtor Rural
<b>Finalidade:</b> Assistência ao Produtor Rural
6.011 - Exposição, Feiras e Eventos Agropecuários
<b>Finalidade:</b> Exposição, Feiras e Eventos Agropecuários
2.038 - EXPOSIÇÃO FEIRAS E EVENTOS AGROPECUARIOS
<b>Finalidade:</b> Promoção de Eventos Agropecuários
2.039 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
<b>Finalidade:</b> Assistência ao Produtor Rural
2.040 - CONVÊNIO COM A EMATER - MG
<b>Finalidade:</b> Convênio Com a EMATER - MG
2.054 - DESENVOLVIMENTO PROGRAMAS PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento Programas Preservação Ambiental
2.072 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
<b>Finalidade:</b> MANUT. SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
1.076 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
<b>Finalidade:</b> ATENDER AO PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO

1 - Programa (Denominação): 010 - SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDADE

2 - Ações:

Titulo da Ação
6.013 - Ampliação e Manutenção Rede de Água
<b>Finalidade:</b> Ampliação e Manutenção Rede de Água
2.035 - DESENVOLVIMENTO DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento de Vias, Praças e Jardins
2.036 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE AGUA
<b>Finalidade:</b> AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE AGUA DO MUNICIPIO
2.037 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento dos Serviços de Limpeza Pública
2.041 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento da Infra-Estrutura de Transportes
2.085 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ESGOTO
<b>Finalidade:</b> Ampliação e Melhorias no Sistema de Esgoto
1.088 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE
<b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
2.086 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<b>Finalidade:</b> REALIZAR A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO
1.087 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE UM NOVO VEICULO PARA A LIMPEZA PÚBLICA
1.090 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR
<b>Finalidade:</b> LIMPEZA PÚBLICA

1 - Programa (Denominação): 011 - TURISMO COMO DESTINO BOCAINA DE MINAS

2 - Ações:

Titulo da Ação
----------------





6.002 - Contribuição com a Banda
<b>Finalidade:</b> Contribuição com a Banda
7.007 - ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO
<b>Finalidade:</b> MELHORAR A ESTRUTURA FISICA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AUTOMOVEIS
2.028 - DESENVOLVIMENTO PROGRAMA TELECENTRO
<b>Finalidade:</b> ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS
2.029 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL
<b>Finalidade:</b> Conservar o patrimonio historico do municipio de Bocaina de Minas
2.030 - DESENVOLVIMENTO ATIV. DO DEPTO. CULTURA
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento Ativ. do Depto. Cultura e Turismo
2.031 - EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES
<b>Finalidade:</b> Eventos Tradicionais e Festas Populares
2.032 - PROGRAMAS DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO
<b>Finalidade:</b> Programas de Apoio e Divulgação do Turismo
2.071 - MAN. SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, INTERNET, MATERIAIS DE CONSUMO ALIMENTICIO, LIMPEZA, EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 016 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E GARANTIA DE DIREITOS NO AMBITO DO SUAS

2 - Ações:

Titulo da Ação
6.001 - Concessão de Subvenção a APAE
<b>Finalidade:</b> Concessão de Subvenção a APAE
6.004 - Benefícios Eventuais - Aquisição de Cestas Básicas
<b>Finalidade:</b> Benefícios Eventuais - Aquisição de Cestas Básicas
6.006 - Desenvolvimento das Atividades do CRAS
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento das Atividades do CRAS
6.012 - Desenv. do Centro de Referência de Assist. Social
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social
2.042 - DESENVOLVIMENTO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento Secretaria de Assistência Social
2.043 - APOIO AO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Finalidade:</b> Apoio ao Conselho de Assistência Social
2.044 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar
2.048 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
<b>Finalidade:</b> Benefícios Eventuais
2.050 - DESENV. FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Finalidade:</b> Desenv. Fundo Municipal da Assistência Social
2.052 - DESENVOLVIMENTO CENTRO REF. ASSIST. SOCIAL / CRAS
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento Centro Ref. Assist. Social / CRAS
2.053 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD / IGDSUAS-M
<b>Finalidade:</b> PROGRAMA BOLSA FAMILIA / IGD-SUAS
1.073 - AQUIS. VEICULOS/EQUIPAMENTOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.084 - CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SUAS
<b>Finalidade:</b> CAPACITAÇÃO PERMANENTE DA EQUIPE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Programa (Denominação): 017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E GARANTIA DE DIREITOS NO AMBITO DO SUAS

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.045 - SUBVENÇÃO SOCIAL
<b>Finalidade:</b> SUBVENÇÃO SOCIAL CRIANÇAS EM VULNERABILIDADE
2.067 - SUBVENÇÃO SOCIAL
<b>Finalidade:</b> ATENDIMENTO A CRIANÇAS ESPECIAIS
2.078 - SUBVENÇÃO SOCIAL-FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
<b>Finalidade:</b> ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DE ARRECADAÇÃO DO FIA

1 - Programa (Denominação): 018 - EDUCAÇÃO COMPROMETIDA COM A FORÇA DO POVO

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.004 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
<b>Finalidade:</b> Ampliação da Frota de Transporte Escolar
1.005 - REFORMAS/MELHORIAS E AQUIS. EQUIP. REDE FISICA





<b>Finalidade:</b> Ampliação e Melhorias Rede Física Ens. Fundamental
2.017 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento das Atividades da Adm. Escolar
2.018 - CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
<b>Finalidade:</b> Capacitação/Treinamento Profissionais da Educação
2.019 - PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
<b>Finalidade:</b> Programa de Merenda Escolar
2.020 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA / PDDE
<b>Finalidade:</b> Programa Dinheiro Direto na Escola / PDDE
2.021 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento do Transporte Escolar
2.022 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2.023 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO / ENS. FUND.
<b>Finalidade:</b> Remuneração Profissionais da Educação / Ens. Fund.
2.025 - APOIO AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR
<b>Finalidade:</b> AUMENTAR O NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO
2.026 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/ EDUC. INFAN
<b>Finalidade:</b> Remuneração Profissionais da Educação / Educ. Infan
1.027 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
<b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO DA CRECHE
2.027 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento da Educação Infantil
2.079 - APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Finalidade:</b> CONSELHO DE EDUCAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 019 - GESTÃO DE GABINETE

2 - Ações:

	Titulo da Ação
2.005 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
<b>Finalidade:</b> Desenvolvimento das Atividades do Gabinete	
2.006 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS - PREFEITO/VICE	
<b>Finalidade:</b> Remuneração dos Agentes Políticos - Prefeito/Vice	
1.063 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS P/ GABINETE	
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

	Titulo da Ação
9.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
<b>Finalidade:</b> Reserva de Contingência	